PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº ____/2026
Ata de Registro de Preços nº ____/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, CNPJ nº 21.406.451/0001-01, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, CEP 37.440-000, Caxambu/MG, representado por seu Presidente, [nome], considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº [nº]/2026, Processo Administrativo nº [nº]/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor qualificado no quadro próprio, conforme a classificação alcançada no grupo único, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Resoluções CIMAG nº 021/2022, nº 022/2022, nº 023/2022, nº 027/2022, nº 076/2024 e nº 108/2026, nos respectivos âmbitos de aplicação e em conformidade com a legislação nacional vigente e às condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares, moderação de tráfego e serviços acessórios, compreendendo implantação, manutenção e modernização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, conforme os 59 itens da tabela do item 1.1 do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, que

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

integram esta Ata juntamente com o Edital e a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações, unidades e quantidades máximas observarão os 59 itens da tabela do item 1.1 do Termo de Referência. Não há obrigação de consumo mínimo. Os valores deste quadro correspondem à proposta adjudicada, vedado preço unitário superior ao referencial e alteração de descrição ou unidade:

Item do TR	**Fornecedor [razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal]**							
Item	Especificação conforme TR	Fabricante	Material / referência	Un.	Quantidade máxima	Consumo mínimo	Preço unitário (R$)	Garantia
[…]	[descrição do item do TR]	[…]	[…]	[…]	[…]	Sem mínimo	[…]	Conforme TR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é o CIMAG, responsável pela gestão da Ata, controle de saldos por item e participante, remanejamentos, cadastro de reserva, negociação e publicidade dos preços. São participantes: Aiuruoca, Alagoa, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações e Virgínia. Cada Município formaliza e administra seus contratos, ordens de serviço, fiscalização, recebimentos e pagamentos, com sua própria dotação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão por não participante observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução CIMAG nº 108/2026 e seu âmbito de elegibilidade, com prioridade ao atendimento dos participantes. A utilização na condição de não participante dependerá cumulativamente de:

4.1.1. solicitação formal, justificativa da vantagem técnica e econômica e, quando aplicável, Manifestação de Interesse Institucional nos termos da Resolução CIMAG nº 108/2026;

4.1.2. demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme art. 23, verificação dos quantitativos disponíveis e da capacidade de atendimento, sem prejuízo das contratações participantes; e

4.1.3. aceitação do fornecedor, anuência do órgão gerenciador e aprovação motivada pela autoridade competente do CIMAG, observados os limites legais.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. A condição de participante corresponde aos itens e quantitativos municipais registrados. A utilização de item sem quantitativo próprio observará remanejamento autorizado ou adesão, conforme o caso e a regulamentação do CIMAG, sem consumo de saldo de outro Município sem anuência.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Os limites de adesão serão controlados por item, em registro próprio, sem confusão com o saldo reservado aos Municípios participantes e sem acréscimo dos quantitativos destes.

4.9. Qualquer exceção legal aos limites de adesão dependerá da demonstração expressa de seu enquadramento, preservadas as exigências de vantajosidade, anuência e capacidade de execução. A presente Ata não atribui exceção automática em razão do objeto.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação preservará os saldos remanescentes, sem renovação automática dos quantitativos originalmente registrados e sem acréscimos aos limites da Ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações serão formalizadas por termo de contrato entre o Município interessado e o fornecedor registrado, durante a vigência desta Ata, com prévio empenho, saldo do participante e indicação da dotação. A contratação de parte do grupo exige pesquisa e demonstração de vantagem conforme art. 82, § 2º.

5.2.1. O contrato individualizará os itens, unidades, quantidades, preços registrados, prazo, dotação e responsáveis municipais, sem assumir o valor global da Ata como obrigação de pagamento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados os preços e quantitativos máximos dos 59 itens do grupo único adjudicado. A proposta deverá abranger a totalidade dos quantitativos do Edital, não sendo admitida oferta parcial do grupo.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses seguintes:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços nas hipóteses desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Homologada a licitação, o vencedor será convocado para assinar esta Ata em 5 dias úteis, conforme o Edital, sob pena de decadência do direito e sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o prazo de assinatura e sua prorrogação previstos no item 5.9 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajuste anual, com data-base em outubro de 2026 e índices setoriais definidos no Termo de Referência, sem confusão com a revisão extraordinária.

6.1.3.1. Índices setoriais de obras rodoviárias divulgados pelo DNIT e calculados pela FGV: Mobilização e Desmobilização para o subgrupo 1.1; Sinalização Vertical para o subgrupo 1.2 e grupo 5; Administração Local para o grupo 2; Sinalização Horizontal para os grupos 3 e 4; Pavimentação para o grupo 6; Conservação Rodoviária para os grupos 7 e 8.

6.1.3.2. Não se aplica repactuação própria de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra; eventual revisão extraordinária depende dos pressupostos e da demonstração exigidos pelo art. 124, II, “d”.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades poderão ser remanejadas pelo CIMAG entre participantes, ou destinadas a não participante nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, mediante controle por item e rastreabilidade, sem ampliar os limites registrados.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O CIMAG atuará como gerenciador. O orçamento das intervenções é individualizado entre os Municípios na planilha de demanda, não se confundindo a gestão centralizada com quantitativo próprio para execução pelo Consórcio.

8.4. Na destinação a não participante, serão observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os limites desta Ata e a Resolução CIMAG nº 108/2026.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. A distribuição inicial é a da planilha municipal consolidada. O remanejamento não autoriza alteração de especificação, unidade, preço ou inclusão de serviço não registrado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Descumprir, sem justificativa aceita, compromisso de execução nas condições registradas, observadas as regras de negociação e a Resolução CIMAG nº 021/2022;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações de preços previstas nesta Ata, respeitados o contraditório, a motivação e a regulamentação do CIMAG.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Compete ao CIMAG apurar o descumprimento desta Ata. Ao Município compete apurar o descumprimento de seu contrato e aplicar as sanções de sua competência, assegurado o devido processo, com comunicação ao gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação consorcial.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de execução, início, prazos, recebimento, medição, pagamento, garantias dos serviços e obrigações constam do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e do contrato

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

municipal. A execução será por empreitada por preço unitário, mediante ordens de serviço, sem obrigação de contratação integral.

11.2. A contratação de parte dos itens do grupo depende de pesquisa e demonstração de vantagem, art. 82, § 2º. Os serviços do grupo orçamentário 8 somente poderão ser executados quando tiverem vínculo físico e funcional com a sinalização da mesma ordem de serviço e não excederem 15% do valor dos grupos 1 e 3 a 8 dessa ordem, incluído o BDI e excluído o grupo 2. A ordem não poderá ter por finalidade autônoma a conservação geral de vias, arborização ou paisagismo. A administração local, grupo 2, será medida proporcionalmente ao avanço financeiro dos grupos 1 e 3 a 8: quantidade de cada item no contrato × valor aceito desses grupos no período ÷ valor contratado desses grupos, todos os valores com BDI. A soma medida respeitará a proporção da execução efetiva, sem remuneração mensal fixa por disponibilidade ou ociosidade.

Para firmeza e validade, a presente Ata é assinada pelas partes, com divulgação no PNCP e disponibilização aos Municípios participantes.

Caxambu/MG, 18 de novembro de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal]							
Item	Especificação conforme TR	Fabricante	Material / referência	Un.	Quantidade máxima	Consumo mínimo	Preço unitário (R$)	Garantia
[...]	[descrição do item do TR]	[...]	[...]	[...]	[...]	Sem mínimo	[...]	Conforme TR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal]							
Item	Especificação conforme TR	Fabricante	Material / referência	Un.	Quantidade máxima	Consumo mínimo	Preço unitário (R$)	Garantia
[...]	[descrição do item do TR]	[...]	[...]	[...]	[...]	Sem mínimo	[...]	Conforme TR

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais